



São Paulo, 9 de setembro de 2016.

**BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**

Praça Antonio Prado, 48, 7.º andar  
Centro  
São Paulo, SP

At.: Sra. Flávia Mouta Fernandes  
Diretora de Regulação de Emissores

Ref.: **Manifestação da Ultrapar Participações S.A. na Audiência Pública sobre a Evolução dos Segmentos Especiais de Listagem**

Prezada Senhora,

Fazemos referência ao edital de audiência pública acerca da evolução dos segmentos especiais de listagem (“Edital”) e - na qualidade de companhia participante do segmento de listagem do Novo Mercado junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”) -, apresentamos nossa manifestação abaixo no intuito de contribuir com o aprimoramento do mercado de capitais brasileiro.

***AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE - Percentual de 30%***

Primeiramente, Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”) esclarece ser favorável à oferta pública de aquisição de ações por aquisição de participação relevante, tendo adotado o mecanismo em seu Estatuto Social<sup>1</sup> desde 2011, inspirado na diretiva europeia.

No entanto, Ultrapar entende que deveria haver flexibilidade quanto ao percentual de 30% (trinta por cento) do capital social proposto pela BM&FBovespa no artigo 43 do novo regulamento em discussão, de modo que se determine que as companhias do Novo Mercado possam prever em seus respectivos Estatutos Sociais um percentual menor ou igual a 30% para fins de cumprimento de tal dispositivo, até

---

<sup>1</sup> Estatuto Social da Ultrapar, Artigo 46. Qualquer pessoa, acionista ou não, que, por conta própria ou em Atuação Conjunta com outra pessoa (“Adquirente de Participação Relevante”), venha a adquirir ou se tornar titular, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, de ações de emissão da Companhia representativas de **20% (vinte por cento) ou mais do seu capital social** (“Participação Relevante”), estará obrigado a efetivar uma oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas pelo maior valor por ação pago pelo Adquirente de Participação Relevante nos 06 (seis) meses anteriores, devidamente atualizado pela Taxa SELIC.

um determinado limite mínimo estabelecido por esta D. BM&FBovespa. Tal iniciativa corresponderia, portanto, à criação de um intervalo que possa abranger as diferentes estruturas acionárias e tamanhos de companhia, ao mesmo tempo que atinja o objetivo deste mecanismo.

O atingimento de participação relevante significa que o adquirente poderá influenciar materialmente nas decisões da assembleia geral, podendo alterar a administração e modificar o direcionamento das atividades da companhia. Assim, nas grandes companhias de capital pulverizado, o percentual de 30% (trinta por cento) poderá ser muito alto para cumprir com o objetivo de oferecer a oportunidade aos demais acionistas que não concordem com os novos rumos da companhia de alienarem suas ações pelo mesmo valor pago pelo adquirente. No caso de Ultrapar, o Estatuto Social aprovado por seus acionistas em 2011 prevê o percentual de 20% como gatilho para a OPA, que consideramos um percentual razoável à luz do valor de mercado da companhia e de sua estrutura acionária.

Sendo o que nos cumpre no momento, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,

**Ultrapar Participações S.A.**